



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2021

CONTRATO N.º 153/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E CTE - CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE EM ENSINO EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CTE - CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE EM ENSINO EIRELI**, CNPJ: 24.555.545/0001-22, com sede na Avenida Presidente Épitácio Pessoa, N.º 753, Edifício Central Park, Salas 501 e 502, Bairro dos Estados, Município de João Pessoa - PB, CEP: 58.030-000, representado pelo Sr. **RICARDO MOURA LEITE**, portador do CPF sob o n.º 089.089.264-45 e RG sob o n.º 3.094.752 SSP/PB, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 38/2021 e de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de cursos de capacitação (Sala de Vacina, Feridas e Coberturas, APH + Suporte Avançado de Vida e de Stop thebleed) para qualificação profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa FÉ- PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente inicia – se a partir da data de sua assinatura indo até 31 de dezembro de 2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Pessoa Jurídico; 10 301 1004 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Ministrará os cursos na sede do Município, conforme carga horária e datas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 3, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execu o do servi o n o executado no caso de inexecu o parcial do servi o;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecu o total da presta o do servi o.

III) Suspens o tempor ria do direito de licitar, de contratar com a Administra o por per odo n o superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de at  05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou, ainda, at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica quando perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

Par grafo  nico – O valor da multa aplicada ser  descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCIS O DO CONTRATO

CL USULA D CIMA SEGUNDA – O presente Contrato poder  ser rescindido Administrativamente nas hip teses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n  8.666/93 e altera es posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indeniza o, sem preju zo das penalidades pertinentes, assegurando o contradit rio e a ampla defesa (par grafo  nico do art. 78, da Lei n  8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administra o, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93;
- II – Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveni ncia para a Administra o;
- III – Judicial, nos termos da Legisla o

DOS ACRESCIMOS E SUPRESS ES

CL USULA D CIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios no montante de at  25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, par grafo 1 , da Lei n  8.666/93 e altera es posteriores, observando-se o disposto no par grafo 2  e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATA O OU TRANSFER NCIA DOS DIREITOS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de julho de 2021.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Ricardo Moura Leite

CTE - CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE EM ENSINO EIRELI
CNPJ: 24.555.545/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB,
 CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **CTE - CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE EM**
ENSINO EIRELI, CNPJ: 24.555.545/0001-22.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de cursos de capacitação (Sala de Vacina, Feridas e Coberturas, APH + Suporte Avançado de Vida e de Stop the bleed) para qualificação profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa FÉ- PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico; 10 301 1004 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 01 de julho de 2021,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista. Data e Local: 15 de Julho de 2021 às 10:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, nº 30 - Centro - Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista-PB, 02 de Julho de 2021.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F6F771E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e OLM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.730.701/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Transceptor de Rádio Fixo, Móvel e Portátil, novos, de primeiro uso, compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, a ser utilizado nas operações de atendimento de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde/ SAMU, da cidade de Bonito de Santa Fé - PB, sendo 01 (um) Rádio Fixo e 01 (um) Rádio Móvel, totalizando 02 (dois) radiotransceptores, com licenças para funcionamento.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

VALOR MENSAL R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2021 À 23/06/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 23 de junho de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:BC3AF5FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de cursos de capacitação (Sala de Vacina, Feridas e Coberturas, APH + Suporte Avançado de Vida e de Stop the bleed) para qualificação profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa FÉ- PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de CTE - **CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE EM ENSINO EIRELI**, CNPJ: 24.555.545/0001-22.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de julho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:EE0F7BE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e CTE - **CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE EM ENSINO EIRELI**, CNPJ: 24.555.545/0001-22.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de cursos de capacitação (Sala de Vacina, Feridas e Coberturas, APH + Suporte Avançado de Vida e de Stop the bleed) para qualificação profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa FÉ- PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico; 10 301 1004 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 01 de julho de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:9342617A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021**, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST, em favor dos licitantes **LUCIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, CNPJ: 41.243.922/0001-07, com sede na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-070, representada neste ato pelo Sr. **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do CPF: 022.871.794-96 e RG: 1822491 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé – PB, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:5B8294BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, CNPJ: 41.243.922/0001-07.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de

Administração e Coordenação, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

063

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 23 de junho de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:D6BE9854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2021 - JOSÉ CARLOS DE SOUSA VIEIRA

PORTARIA Nº. 174/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Processo Administrativo Nº **016/2021**.

Considerando que o Sr. José Carlos de Sousa Vieira foi admitido neste Município em 17 de junho de 2016 (Portaria 131/2016) para o cargo de provimento efetivo de Motorista.

Considerando que fora concedida licença sem vencimento ao servidor e este requereu a interrupção e retorno de suas funções.

Considerando que a licença sem vencimento pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço.

RESOLVE:

Art.1º. Retornar o Sr. José Carlos de Sousa Vieira, matrícula 10865, provimento efetivo, para o exercício de suas atividades neste Município, nos termos do Art. 85, Parágrafo Único da Lei Municipal 624/2012.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2021.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 01 de julho de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:566B4C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FERIAS ACUMULADAS DE ALGUNS
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2019/2020

FÉRIAS ACUMULADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2019/2020

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias acumuladas devido decreto municipal do(s) servidor(es) públicos